

Cruz, filho de Artur Eduardo Soares da Cruz e de Elvira da Conceição Ferreira Soares, natural de Évora, Sé, e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10925586, com domicílio na Rua do Pombal, 1, Beringel, 7800-621 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 4638/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2271/98.1PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcos Renato Martins Pizarro Campos, filho de Fernando Coelho Campos e de Maria de Fátima Martins e Castro Pizarro Campos, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10566735, com domicílio na Avenida de Pio Monte, lote 6, 1.º, C, Amoreira, 2675, Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1998, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 4639/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 559/00.2GTCS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Figueira de Carvalho, filho de Carlos Manuel Rodrigues dos Santos Carvalho e de Maria de Lurdes Faria Figueira Godinho, nascido em 31 de Julho de 1974, solteiro, com domicílio profissional na Rua de Cândido Oliveira, 69-B, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2000, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4640/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/01.3TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Caeiro Quaresma, filho de António José Quaresma e de Maria da Silva Caeiro Quaresma, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1937, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 1023660, com domicílio na Avenida da Batalha do Salado, 232, 1.º, 7000-000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 4641/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz sa-

ber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/01.3TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Luísa Alves Frassom Quaresma, filha de Orosil Dias Frasson e de Tomázia Alves Frasson, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 13 de Outubro de 1941, titular do bilhete de identidade n.º 18002576, com domicílio na Avenida da Batalha do Salado, 232, 1.º, 7000 Évora, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 4642/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 591/99.7PCCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Martins Simão, filho de Narciso de Sousa Brito Simão e de Helena Maria Martins Serafim, natural de Faro, Sé, Faro, nascido em 15 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13015445, com domicílio na Rua de Nossa Senhora do Rosário, lote 6, Bairro das Neves, Amealha, Manique de Baixo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 1999, por despacho de 14 de Fevereiro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 4643/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 188/01.3GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Prudêncio da Silva, filho de Bruno da Silva e de Otilia da Conceição Prudêncio, natural da Chamusca, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13455479, com domicílio no Bairro das Loureiras, lote 172, 1.º, C, 2885-000 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4644/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 174/99.1SXLBS-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel de Sousa Alves, filho de Acácio da Silva Alves e de Maria Irene de Sousa Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12680270, com domicílio na Rua de João

de Barros, lote 137, rés-do-chão, direito, Brandoa, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a interdição do arguido obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, carta de condução e sua renovação.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — A Oficial de Justiça, *Eulália Arzileiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 4645/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 266/02.1TBMTS (ex-processo n.º 266/02.1TBMTS), pendente neste Tribunal, contra a arguida Cátia Filipa Henriques Bandeira da Silva, filha de José Cândido Bandeira da Silva e de Ana Margarida Almeida Bandeira, natural de São Cristovão e São Lourenço, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Agosto de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12400582, com domicílio na Instituição Projecto Homem, Quinta D. Amélia, Santieiras, Avenida das Forças Armadas, 2204-909 Abrantes, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1999, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1999, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 4646/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/03.0IDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo Gonçalves Ramos, filho de Mateus Gonçalves Ramos e de Maria Celeste Leite Pires Ramos, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1967, divorciado, com identificação fiscal n.º 168622050, titular do bilhete de identidade n.º 8149762, com domicílio na Rua do Godinho, 234, 2.º, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Sá*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 4647/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/02.2TBMTS, pendente nes-

te Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Guedes Pereira, filho de Armando Alves Corujeira Pereira e de Erlinda Guedes de Sousa, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11207163, com domicílio na Rua do Corgo, 437, 1.º, frente, Lavra, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros furtos, praticado em 18 de Janeiro de 2002, e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2000, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

16 de Fevereiro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Alice Paula Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4648/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 569/01.2PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Guedes Pereira, filho de Armando Alves Corujeira Pereira e de Erlinda Guedes de Sousa, nascido em 27 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11207163, com domicílio na Rua do Corgo, 437, 1.º, frente, 4455-000 Lavra, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2001, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

Aviso de contumácia n.º 4649/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal), n.º 71/04.0PGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Flávio Lucena de Almeida, filho de Sebastião de Almeida e de Sónia Lucena Almeida, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Abril de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º CK 791372, com domicílio na Avenida do Comendador Ferreira de Matos, 759, 5.º, direito, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em, 24 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Alice Paula Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4650/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 949/03.9GDMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Batista Carvalho, filho de Domingos de Jesus Carvalho e de Maria de Fátima Costa Batista, natural do Porto, Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11071262, com domicílio no Bairro da Ramalde, bloco 5, entrada 329, casa 32, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado em edifício comercial, com arrombamento, escalamento, chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1, 26.º, 30.º e 191.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2003, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2003, de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.